



OK
478
803

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RENOVA E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA.

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 671, Sala 400, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, neste ato devidamente representada por Roberto Silva Waack, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **RENOVA**, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.980.103/0001-90, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Armando Blondo Filho, portador do CPF nº 376.717.407-30, doravante denominada **FEST**, individualmente denominadas **PARTE** ou **PARTÍCIPE** e conjuntamente denominadas **Partes** ou **PARTÍCIPE**S, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 244.493 - SSP-ES, CPF nº 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidente da República, publicado no DOU de 14/03/2016, doravante denominada **ANUENTE**,

CONSIDERANDO que:

(i) as Partes firmaram em 8 de junho de 2018 o Acordo de Cooperação Técnica-Científica e Financeira nº 01/2018 ("ACORDO"), por meio do qual a **RENOVA** prestará apoio financeiro ao projeto de pesquisa denominado Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática da Área Ambiental I ("PROJETO");

(ii) a **FEST** firmou Acordo de Cooperação Técnica-Científica e Financeira nº 01/2018 ("ACORDO FEST") com a Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

479
803

("FAURG"), no qual a Universidade Federal do Rio Grande ("FURG") figura como anuente;

(iii) as PARTES firmaram 1º Termo Aditivo ao ACORDO ("1º TERMO ADITIVO"), em 9 de setembro de 2019;

(iii) as PARTES negociaram novas condições e alterações ao ACORDO,

Resolvem as PARTES firmar o presente 2º Termo Aditivo ao ACORDO ("2º TERMO ADITIVO"), para realização das modificações a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS

1.1. As PARTES resolvem, de comum acordo, atualizar o escopo contratual, nos termos do Plano de Trabalho anexo a este 2º TERMO ADITIVO.

1.1.1. Fica estabelecido que as atividades do PROJETO serão executadas em conformidade com o Termo de Referência 4 (e modificações já aprovadas pela Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade - CTBio no Plano de Trabalho original da FEST/UFES-RRDM), até que a CTBio analise o primeiro relatório anual previsto no ACORDO e emita suas decisões sobre as propostas de alterações de escopo do novo Plano de Trabalho.

1.1.1.1. Após a emissão de decisão pela CTBio, será realizada uma avaliação dos impactos financeiros das alterações de escopo aprovadas, podendo haver, por meio de termo aditivo ao ACORDO, modificação dos valores constantes neste 2º TERMO ADITIVO, de forma a reequilibrar seu escopo técnico e financeiro, conforme os ditames dos órgãos competentes, ou modificação do prazo de vigência deste instrumento.

1.1.1.2. Em caso de reduções no escopo atualmente previsto no plano de trabalho deste 2º TERMO ADITIVO, a FEST iniciará a desmobilização das equipes, arcando a RENOVA somente com o período executado, acrescidos dos reflexos de débitos trabalhistas e de eventuais despesas já assumidas pela FEST (conforme cronograma de execução, respeitando um horizonte de até 90 dias a partir da



480
fcs

comunicação da redução no escopo), mas ainda não quitadas, desde que referentes à execução do PROJETO.

1.2. As Partes decidem prorrogar a vigência inicial do ACORDO, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de modo que o item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA passa a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente ACORDO terá duração de 40 (quarenta) meses, a contar do repasse da 1ª parcela, conforme planilha de desembolso.

1.3. Em decorrência das alterações mencionadas acima, as PARTES resolvem acrescentar ao ACORDO o montante de R\$ 219.517.122,54 (duzentos e dezenove milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Dessa forma, o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO E DOS TRIBUTOS passa a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO E DOS TRIBUTOS

4.1. O apoio financeiro que será prestado neste ACORDO está estimado em R\$ 339.708.491,26 (trezentos e trinta e nove milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), cujos aportes serão efetivados na forma prevista na cláusula quinta.

1.4. Considerando a adequação do valor contratual, acrescenta-se ao item 5.4 da CLÁUSULA QUINTA – DO ADIANTAMENTO, DA GARANTIA, DOS PAGAMENTOS, DAS MEDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS as planilhas a seguir.

a. O valor do PROJETO pelo período da prorrogação será aquele descrito e detalhado na planilha abaixo:



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

482
JCS

1.4.1. Conforme previsto nas tabelas acima, a RENOVA deverá efetuar, até a data limite de outubro de 2019, um repasse inicial, de forma a possibilitar a continuidade do programa de monitoramento.

1.5. As PARTES decidem revisar a redação da cláusula 5.4.6 da minuta original do ACORDO, que passa a vigorar com o seguinte texto.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO, DA GARANTIA, DOS PAGAMENTOS, DAS MEDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.4.6. Estão previstos na planilha estimada de receitas e despesas os valores estimados referentes ao reajuste de salários para toda a vigência do ACORDO, devendo ser aplicado sobre os salários o reajuste definido em convenção coletiva da categoria ("CCT"). Caso o reajuste acordado na CCT seja menor que o valor previsto em planilha, o saldo residual poderá ser remanejado para utilização em outros itens previstos, conforme definido nos critérios de remanejamento ou, caso não utilizado, deverá ser devolvido ao final do PROJETO.

1.6. As PARTES ainda decidem, de comum acordo, que a FEST passará a ficar responsável pela contratação das embarcações, da frota de veículos, e do abastecimento destes, e pela aquisição das passagens aéreas para atender ao PROJETO.

1.7. As PARTES resolvem atualizar a redação do item 7.3.1 da CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEST E DA ANUENTE, para que reflita as novas negociações quanto aos valores e condições de concessão de diárias acordadas no 1º TERMO ADITIVO. Desse modo, a cláusula passa a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEST E DA ANUENTE

(...)

7.3.1. Quanto à mão de obra: (...)

X - Pagar indenização, a título de diárias, aos funcionários, bolsistas, pesquisadores e demais pessoas envolvidas na execução do PROJETO que tenham que se deslocar, para além da região metropolitana em que atuem, para atendimento de alguma demanda do PROJETO, desde



483
JCS

que este deslocamento não esteja previsto como parte das atribuições de seu cargo e seguindo as seguintes regras:

- a. A FEST, em nenhuma hipótese, custeará despesas de hospedagem, deslocamento urbano e alimentação para os beneficiários de diárias.
- b. Quando houver pernoite, o beneficiário fará jus a 100% (cem por cento) do valor da diária;
- c. Relativamente ao dia de retorno de viagem em que tenha havido pernoite, o beneficiário fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.
- d. No caso em que haja pernoite, mas o transporte urbano seja realizado utilizando carro e combustível disponibilizados pela FEST, será devido 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária.
- e. No caso de viagens rápidas, em que o beneficiário se desloque para o destino e retorne no mesmo dia (chamada "bate-volta"), este fará jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária.
- f. Deverá ser realizada a glôsa, no contracheque de funcionários celetistas, dos valores de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO nos dias em que estes funcionários receberem diárias, para não configurar recebimento em dobro.

1.7.1. Em todos os casos de pagamento de diárias, o beneficiário deverá apresentar comprovação da viagem, assim como comprovante de cumprimento do seu objetivo. Serão aceitos como comprovante de viagem o cartão de embarque, comprovante de check-in, demonstrativo de embarque marítimo, ou qualquer outro documento emitido pela companhia responsável pelo transporte que demonstre a concretização da viagem. O cumprimento do objetivo da viagem será demonstrado por documentos tais como relatório de viagem, certificados, declarações, etc. No caso de utilização de veículo cedido pela FEST, deverá ser apresentado controle de sua utilização, constando condutor e passageiros, com as respectivas datas de utilização;

484
/2019

1.7.2. Ficam estabelecidos os seguintes limites para os valores de diárias:

Item	DESCRIÇÃO DOS DESLOCAMENTOS X DIÁRIAS	VALORES (R\$)
1	Deslocamentos para: Brasília/DF; São Paulo/SP; Manaus/AM; Porto Alegre/RS; Recife/PE; Salvador/BA; Belo Horizonte/ MG; Rio de Janeiro/RJ.	500,00
2	Deslocamentos para todas as demais capitais.	400,00
3	Demais deslocamentos (não previstos nos itens 1 e 2 desta tabela).	300,00
4	Para os profissionais que atuarão em atividades de campo, caracterizado como regime embarcado, por pernoite de embarque.	150,00

1.8. Diante das alterações promovidas neste 2º TERMO ADITIVO, os documentos contratuais anexos passam a integrar o CONTRATO, de modo que a CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS passa a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente ACORDO os seguintes documentos ("DOCUMENTOS CONTRATUAIS"):

(...)

Anexo XIV - SUP-PNT-002-00-4800011796_PLANO_TRAB_190803;

Anexo XV - SUP-CRF-002-00-4800011796_CRON_FISICO_190917;

Anexo XVI - SUP-PCM-002-00-4800011796_PROPOSTA_COM_190918;

Anexo XVII - SUP-PCM-002-00-4800011796_PLANILHA_FIN_190801;

CLÁUSULA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

2.1. A ANUENTE providenciará a publicação do extrato do presente 2º TERMO ADITIVO no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



485
15

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. As PARTES ratificam todas as demais cláusulas e condições do ACORDO, que ficam integralmente mantidas, desde que não contrariem implícita ou explicitamente, as previsões deste 2º TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA – ASSINATURA ELETRÔNICA

4.1. As PARTES poderão assinar este CONTRATO por meio eletrônico (“ASSINATURA ELETRÔNICA”), reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas; a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, além da idoneidade dos mecanismos de autenticação utilizados para a validação e garantia da segurança da ASSINATURA ELETRÔNICA.

É por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória, ES, 17 de outubro de 2019



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller initials, some with arrows pointing to specific parts of the document.

486
JCY



Página de assinatura do 2º termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica-Científica e Financeira nº 01/2018 que entré si celebram a Fundação Renova, e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia em ___ de _____ de _____.

Cynthia Hobbs
x
Cynthia Hobbs
Diretora de Planejamento e Gestão

FUNDAÇÃO RENOVA

Carlos Rogério Carvalho
Carlos Rogério Carvalho
Diretor de Infraestrutura

FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE

TECNOLOGIA

Fundação Espírito Santense de Tecnologia
Armando Blondo Filho
Superintendente
CPF 376717407-30

TESTEMUNHAS:

Bruno Vergueiro Pimenta
NOME: Bruno Vergueiro Pimenta
CPF: 034.660.166-16

André Giacini de Freitas
NOME: André Giacini de Freitas
CPF: 196.788.008-99

Armando Blondo Filho
NOME: Armando Blondo Filho
CPF: 376.717.407-30

Patricia Bourguignon Soares
NOME: Patricia Bourguignon Soares
CPF: 083.934.147-28

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
NOME: Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
CPF: 48106534634

Rafael Petri
NOME: Rafael Petri
CPF: 113.031.787-02

Declaro estar ciente das disposições deste ACORDO, e, como representante da ICT apoiada, concordo com suas Cláusulas:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Renaldo Cenoducate
Renaldo Cenoducate
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo



[Handwritten signature]